

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.003	
Assunto: Política de Benefícios EAD	Data Vigência: 26/03/2025	Rev.: 26

ÍNDICE

1. OBJETIVOS	2
2. ABRANGÊNCIA	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES	3
5. REGISTRO DA QUALIDADE	13
6. CONTROLE DE REVISÃO	13
7. ANEXOS	16

Responsável		
<u>Elaboração</u> Janine Silva Belo Data: 03/04/2025	<u>Revisão</u> Paulo Eduardo Silva Martins Everton Oliveira Santos Data: 2025	<u>Aprovação</u> Felipe Lima Silva Data: 2025

Tipo de Documento: DOCUMENTO DA QUALIDADE – POLÍTICA	Código: POL.UNITSE.003
Assunto: Política de Benefícios EAD	Data Vigência: 26/03/2025 Rev.: 26

1. OBJETIVOS

- Esta política tem por finalidade disciplinar, padronizar e estabelecer os procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios aos alunos ingressantes dos cursos de graduação à distância da Universidade Tiradentes no segundo semestre de 2025.

2. ABRANGÊNCIA

- Unit EAD (Online, semipresenciais e híbridos)

3. DEFINIÇÕES

- **DAAF** – Departamento de Assuntos Acadêmicos e Financeiros;
- **EAD** – Educação a Distância;
- **Portador de Diploma** - Entende-se por portador de diploma todo e qualquer aluno que já tenha cursado e concluído uma graduação em uma Instituição de Ensino Superior. Nestes casos, o diploma emitido por uma IES pertencente ao Sistema Federal de Ensino e devidamente credenciada pelo MEC é o documento necessário para comprovação da conclusão do curso e do seu grau acadêmico;
- **Reabertura** - Entende-se como reabertura de curso a situação onde um aluno que possui vínculo com a IES e esteja com status de trancado – e em conformidade com o institucionalmente regulamentado - deseja retomar seus estudos, reabrindo sua matrícula, no prazo previsto institucionalmente, para retorno às suas atividades acadêmicas;
- **Reingresso** - Entende-se como reingresso de curso a situação onde um aluno que possui vínculo com a IES e esteja com status de trancado, cancelado e abandonado há mais de um ano, e em conformidade com o institucionalmente regulamentado - deseja retomar seus estudos, através de um novo processo seletivo, no prazo previsto institucionalmente, para retorno às suas atividades acadêmicas;

- **Transferência Externa** - Entende-se como transferência externa a situação onde um aluno que possua vínculo ativo em uma IES e deseje transferir seu curso para outra IES. Neste caso, o aluno deve apresentar os documentos que comprovem o vínculo com a IES de origem, em conformidade com o institucionalmente regulamentado.

4. DIRETRIZES

4.1. CURSOS NA MODALIDADE 100% ONLINE

- 4.1.1. Para os cursos 100% online, o valor da matrícula de 2025.2, aos novos ingressantes, será de R\$ 59,00 para todas as formas de ingresso na Universidade Tiradentes (Vestibular/ENEM, Portador de Diploma, Reabertura, Reingresso e Transferência Externa).
- 4.1.2. Os demais benefícios tratados nesta política não abrangem a modalidade dos cursos 100% online, exceto os cursos de complementação pedagógica e os benefícios constantes nos itens 4.1.1, e antecipação de matrícula conforme política de antecipação.

4.2. BENEFÍCIO PARA PORTADOR DE DIPLOMA

- 4.2.1. Os alunos portadores de diploma de ensino superior, que ingressarem na graduação à distância em 2025.2, serão beneficiados com 20% de desconto na matrícula (primeira mensalidade 2025.2) e um redutor de 20% nas demais parcelas contratadas, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação à distância, não se aplicando este benefício para os cursos na modalidade 100% online (Vide item 4.1).
- 4.2.2. Os alunos egressos (formados) da graduação do Grupo Tiradentes serão beneficiados com 25% de desconto na matrícula (primeira mensalidade 2025.2) e um redutor de 25% nas demais parcelas contratadas até a finalização do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, não se aplicando este benefício para os cursos na modalidade 100% online (Vide item 4.1).

- 4.2.3.** Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se a política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou processo seletivo de reingresso devido a perda do vínculo.

4.3. BENEFÍCIO PARA GRADUAÇÃO SIMULTÂNEA

- 4.3.1.** Os alunos que fazem duas ou mais graduações a distância simultâneas na modalidade semipresencial ou híbrida terão direito ao redutor de 25% nas mensalidades, incluindo a matrícula, sobre a graduação cuja mensalidade apresentar o menor valor, enquanto perdurar a condição de simultaneidade e desde que os pagamentos sejam efetuados até o vencimento da parcela.
- 4.3.2.** Esse benefício será aplicável apenas entre os cursos de graduação EAD, não podendo ser acumulado com os cursos presenciais. Benefício não aplicável ao curso 100% online.

4.4. BENEFÍCIO CONVÊNIO-EMPRESA

- 4.4.1.** O Convênio Empresa é uma parceria, firmada mediante instrumento contratual, entre a UNIT SE e a empresa parceira, para a concessão de benefícios.
- 4.4.2.** Esse benefício não é válido para estagiários vinculados à empresa parceira.
- 4.4.3.** Para a efetiva concessão dos benefícios previstos neste tópico, o instrumento contratual entre a UNIT SE e a empresa parceira deve estar efetivamente firmado no momento de sua solicitação.
- 4.4.4.** Para os Convênios Empresas a partir de 2021.2, seguem-se as seguintes regras:
- I. Nos convênios firmados com as empresas/associações, a partir de 2021.2, poderá ser concedido redutor de 5% (cinco por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação ofertados na modalidade à distância nos Polos EAD das IES, não se aplicando para parcerias Internacionais.
 - II. O convênio será cumulativo com a política comercial/bolsas e condicionado a pontualidade dos pagamentos.

- III. Os benefícios estabelecidos nesta cláusula não incidem sobre valor da matrícula nos cursos da graduação à distância, que corresponde à primeira parcela dos contratos de prestação de serviços educacionais firmado diretamente com o aluno (beneficiário da política), sendo concedido somente a partir do deferimento do processo.
- IV. O percentual do redutor aqui tratado acumula com a política comercial e de bolsas, mas não será acumulado ao benefício de convênio empresa anterior a 2021.2 devendo, portanto, caso possível, o beneficiário escolher qual o convênio empresa vigente deseja aderir.
- V. O benefício será estendido aos cônjuges, filhos, pais/genitores, irmãos, avós e netos do beneficiário principal, desde que comprovado o vínculo de parentesco na seguinte forma:
 - a) Cônjuges: certidão de casamento;
 - b) Filhos: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - c) Pais/genitores: certidão de nascimento ou documento de identidade;
 - d) Irmãos: certidão de nascimento ou documento de identidade tanto do irmão quanto do colaborador;
 - e) Avós: certidão de nascimento do colaborador ou documento de identidade do colaborador e de seu genitor (filho do avô/avó);
 - f) Netos: certidão de nascimento do neto do colaborador; ou documento de identidade do neto e do filho (pai/mãe do neto).

4.4.5. As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.4.6. Para os Convênios Empresas anteriores a 2021.2, sequem-se as seguintes regras:

- Nos convênios firmados com as empresas/associações, anteriores a 2021.2, poderão ser concedidos, nas mensalidades, redutores de até 15% para os funcionários/associados e 10% para cônjuges dos respectivos funcionários/associados que sejam alunos da UNIT-SE.

- Caso o convênio anterior a 2021.2 esteja vigente o aluno poderá optar por manter a bolsas e assim for mais benéfico;
- Destaca-se que o benefício não se aplica na primeira mensalidade, sendo concedido somente a partir do deferimento do processo e condicionado à pontualidade dos pagamentos;
- O convênio anterior a 2021.2 não será cumulativo com a política comercial/bolsa;
- As regras específicas deverão ser observadas no termo de cada convênio disponibilizado pela empresa parceira.

4.5. BENEFÍCIO PARA REABERTURA DE MATRÍCULA

- 4.5.1.** Os alunos da graduação à distância na modalidade semipresencial ou híbrida que estiverem em situação de trancamento e realizarem a reabertura da matrícula no semestre 2025.2, serão beneficiados pelo redutor de 20% sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, havendo a necessidade de se encontrar devidamente matriculado em seu curso.
- 4.5.2.** Este benefício é aplicável em única vez durante o curso. Ou seja, caso o aluno reabra a matrícula por mais de uma vez, o benefício será aplicado apenas no primeiro processo de reabertura. Após a primeira reabertura, o aluno não terá nenhum benefício relacionado a este tipo de procedimento, tendo que efetuar o pagamento integralmente, sem incidência de redutor, conforme contratado.
- 4.5.3.** O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a reabertura possa ser efetivada.
- 4.5.4.** O processo de Reabertura de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas referentes aos dois últimos semestres (2024.2 e 2025.1). Os casos de abandono serão submetidos a um novo processo seletivo, conforme edital próprio.

4.6. BENEFÍCIO PARA CALOURO – VIA ENEM/ VESTIBULAR DA UNIT

- 4.6.1.** Os alunos calouros da graduação à distância na modalidade semipresencial ou híbrida, que ingressarem via Enem/Vestibular no semestre 2025.2, terão 20% de redução sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular dos cursos/modalidades.
- 4.6.2.** O benefício está condicionado à primeira forma de ingresso do aluno.
- 4.6.3.** Caso o aluno cancele, tranque ou abandone o curso, perderá o benefício, de forma que, caso deseje retornar, deverá submeter-se à política de preços em vigor ao tempo do pedido de reabertura de matrícula ou processo seletivo de reingresso devido a perda do vínculo.

4.7. REINGRESSO

- 4.7.1.** Os alunos da graduação à distância na modalidade semipresencial ou híbrida que estiverem em situação de trancamento há mais de um ano, cancelamento e abandono e realizarem o reingresso da matrícula, por meio de processo seletivo próprio, no semestre 2025.2, terão 20% de redução sobre todas as parcelas contratadas até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação à distância.
- 4.7.2.** Este benefício é aplicável em única vez durante o curso. Ou seja, caso o aluno reingresse na IES por mais de uma vez, o benefício será aplicado apenas no primeiro processo de reingresso. Após o primeiro reingresso, o aluno não terá nenhum benefício relacionado a este tipo de procedimento, tendo que efetuar o pagamento integralmente, sem incidência de redutor, conforme contratado.
- 4.7.3.** O aluno que estiver inadimplente deverá regularizar o seu débito junto a IES, conforme condições de negociação vigente, a fim de que a nova matrícula possa ser efetivada.
- 4.7.4.** O processo de Reingresso de Matrícula é destinado aos alunos da instituição que possuem matrículas trancadas há mais de um ano, canceladas e abandonadas.

4.8. BENEFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

4.8.1. O aluno matriculado em outra instituição de ensino superior que transferir a matrícula para a Unit SE no curso de graduação à distância na modalidade semipresencial ou híbrida no segundo semestre de 2025 será beneficiado com 50% de desconto na matrícula e redutor de 25% em todas as mensalidades do curso, no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados.

4.8.2. Dos Requisitos e Condições:

- 4.8.2.1.** A campanha de Transferência Externa terá validade para as transferências realizadas até dia 05/09/2025.
- 4.8.2.2.** O aluno deverá apresentar documentação prevista no edital de transferência externa, classificar-se dentro das vagas do processo seletivo e realizar a abertura do processo no DAAF – Departamento de Assuntos Acadêmicos Financeiros.
- 4.8.2.3.** Após o deferimento do processo de transferência externa, o benefício – a partir deste momento - será concedido diretamente no boleto de pagamento.
- 4.8.2.4.** O direito conquistado no presente programa é nominal e intransferível não sendo, em qualquer hipótese, transferido a terceiros.
- 4.8.2.5.** Os alunos beneficiados em campanhas anteriores não serão abrangidos por esse regulamento, permanecendo com as regras vigentes em seu semestre de ingresso.
- 4.8.2.6.** O benefício regulado neste normativo não é cumulativo com as demais políticas de benefício aplicadas pela Instituição, exceto para antecipação de matrícula e convênio empresa (Vide item 4.4).

4.9. FORMAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

- 4.9.1.** Os benefícios referentes à Vestibular/ENEM, Reabertura, Portador de Diploma, Transferência Externa, graduação simultânea e de Reingresso serão concedidos automaticamente pelo sistema Magister, após deferimento do processo de ingresso.
- 4.9.2.** A concessão do benefício convênio empresa depende da abertura de processo, com apresentação de documentos que comprovem a relação do aluno com a empresa

conveniada.

- 4.9.3.** Para o processo de convênio empresa, é responsabilidade do aluno abrir o processo interno e apresentar semestralmente a documentação comprobatória para garantir a manutenção do benefício.

4.10. PROPORCIONALIDADE

- 4.10.1.** Os benefícios desta política são cumulativos à contratação proporcional e incidem, regra geral, sobre a mensalidade após aplicação da proporcionalidade a partir da segunda parcela.
- 4.10.2.** O aluno poderá alterar a sua grade de disciplina através de solicitação junto ao polo, caso se encaixe nas regras acadêmicas, até o dia 15 de cada mês a fim de que haja o reflexo da alteração da sua carga horária na mensalidade do referido mês, respeitando também o período de alocação de disciplinas estabelecido pelo Grupo Tiradentes. Caso a alteração seja feita após essa data, o valor da mensalidade só poderá ser ajustado na mensalidade seguinte devido à data de faturamento da Instituição.
- 4.10.3.** Os benefícios não são retroativos sendo a concessão válida a partir do mês subsequente à solicitação da modificação da grade de horário, calculados de acordo com a semestralidade contratada.
- 4.10.4.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.

4.11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 4.11.1.** Os descontos tratados nesta política somente serão aplicados se o aluno estiver com o status de adimplente.
- 4.11.2.** Também terão direito aos benefícios especificados nesta política os alunos que possuam bolsas concedidas pelo Grupo Tiradentes, a exemplo das bolsas de monitoria, estágio, dança, iniciação científica, entre outras, salvo quando houver expressa disposição em contrário.
- 4.11.3.** Nas hipóteses que não se permite o acúmulo, caso o aluno opte pelo benefício em detrimento da bolsa, deverá solicitar previamente a concessão do redutor e a desistência da bolsa.

- 4.11.4.** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos entre si, inexistindo a possibilidade de acúmulo de benefícios/redutor, com exceção do benefício convênio empresa de 5% a partir de 2021.2.
- 4.11.5.** Os alunos que estiverem na modalidade de disciplina de recuperação não terão direito aos redutores citados nesta política, em virtude da contratação sob regime excepcional.
- 4.11.6.** Os benefícios definidos nesta política não são cumulativos com os financiamentos privados, tais como PRAVALER e QUERO BOLSA.
- 4.11.7.** Os alunos beneficiados pelo desconto de antecipação de pagamento de mensalidade nos semestres anteriores terão o referido benefício até a finalização do curso no tempo previsto para a integralização informada na respectiva matriz curricular, desde que estejam regularmente matriculados na graduação à distância e que os pagamentos sejam efetuados até o dia 15.
- 4.11.8.** Os cursos híbridos e de complementação pedagógica: Currículo de Segunda Graduação em Educação Física, Pedagogia (Formação Pedagógica), Pedagogia (Segunda Licenciatura em Pedagogia), acompanham as regras estabelecidas por esta Política de Benefícios para os cursos semipresenciais. Para o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade on-line, apenas as turmas de ingressantes até 2022.2, serão contemplados com a política de benefícios estabelecida para os cursos semipresenciais. A presente política de benefícios não é aplicada aos ingressantes no curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas na modalidade on-line a partir do semestre de 2023.1.
- 4.11.9.** Esta versão do regulamento de Política de benefícios da UNIT SE anula versões anteriores, exceto para os benefícios/redutores/descontos regulamentados nas Campanhas anteriores que previam o benefício até o término do curso.
- 4.11.10.** A UNIT não se responsabiliza por qualquer perda, dano ou prejuízo de qualquer natureza que o discente possa vir a sofrer se este não atender integralmente a este regulamento.
- 4.11.11.** Essa política é destinada aos alunos ingressantes em 2025.2, portanto os benefícios/redutores são aplicados apenas aos ingressantes neste ano/semestre.
- 4.11.12.** Os benefícios regrados por esta política comercial, destinados aos alunos ingressantes

em 2025.2, poderão ser usufruídos pelos alunos de períodos anteriores que se submetam e sejam aprovados para ocupar as vagas ofertadas no respectivo processo seletivo da semestralidade em questão.

- 4.11.13.** Para fins de cumprimento da legislação do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bolsistas parciais, os benefícios previstos nesta Política que impliquem em redução do preço dos serviços, vigentes na semestralidade contratada, serão concedidos aos alunos beneficiários com as bolsas parciais do PROUNI, desde que atendam aos critérios e prazos definidos em Política comercial e calendário acadêmico.
- 4.11.14.** É de inteira responsabilidade do aluno beneficiário às bolsas parciais do PROUNI, estar atento aos benefícios e promoções divulgadas pela instituição de ensino a cada novo semestre, inclusive, havendo a suspensão dos benefícios previstos nesta Política ou o não cumprimento dos requisitos pelo aluno do Programa Universidade para todos (Bolsistas parciais), o valor final a ser pago, corresponderá ao preço sem o redutor do benefício não aproveitado.
- 4.11.15.** A perda de benefício usufruído no semestre anterior por aluno beneficiário do PROUNI - bolsas parciais 50% que implique em aumento da contratação da semestralidade para além do permitido nas regras expedidas pelo programa, o saldo não coberto pela Bolsa parcial 50% deverá ser arcado pelo próprio contratante diretamente com instituição de ensino.
- 4.11.16.** Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Financeira do Grupo Tiradentes.

5. REGISTRO DA QUALIDADE

NA – não se aplica

6. CONTROLE DE REVISÃO

Data	Nº de Revisão	Descrição dos Itens Revisados
02/04/2019	00	Edição inicial
24/06/2019	01	Alteração de algumas diretrizes do item 4
07/08/2019	02	Alteração de algumas diretrizes do item 4
15/10/2019	03	Alteração de algumas diretrizes do item 4
28/10/2019	04	Alteração de algumas diretrizes do item 4
31/01/2020	05	Inclusão das diretrizes que tratam da inclusão dos benefícios para Os cursos de complementação pedagógica: Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Complementação em Educação Física, Pedagogia (Formação Pedagógica) e Pedagogia (Segunda Licenciatura em Pedagogia) na modalidade online, acompanham as regras estabelecidas por esta Política de Benefícios para os cursos semipresenciais.
30/04/2020	06	Alteração nas diretrizes desta política considerando o novo semestre letivo 2020.2.
26/06/2020	07	Inclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
29/06/2020	08	Ajuste nas diretrizes que tratam da proporcionalidade.
09/07/2020	09	Os requerimentos para contratação da proporcionalidade devem ser realizados até o último dia útil anterior à primeira aula disponibilizada para o aluno, conforme calendário acadêmico
03/11/2020	10	Alteração de algumas diretrizes do item 4

11/12/2020	11	Ajustes nas diretrizes que tratam da antecipação da rematrícula com a possibilidade de parcelamento e inclusão do curso de medicina; Alteração na codificação do documento.
29/04/2021	12	Exclusão das diretrizes que tratam da proporcionalidade.
17/05/2021	13	Ampliação do escopo das diretrizes referentes ao desconto convênio empresa. Redução do período de cobertura dos alunos trancados para reabertura, de 5 para 2 anos. Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo 2021.2.
24/05/2021	14	Ajuste no objetivo e nas diretrizes do documento para inclusão da abrangência dos cursos online de complementação pedagógica e ajustes na diretriz 4.3.6.
29/07/2021	15	Atualização do prazo de cobertura da campanha de antecipação de rematrícula de 30/07/2021 para 10/08/2021.
13/10/2021	16	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo e ajustes no item 4.1.2
04/02/2022	17	Alteração no item 4.12.7.
20/05/2022	18	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo
13/09/2022	19	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo
16/12/2022	20	Atualização para inclusão sobre o curso de ADS
17/04/2023	21	Alteração dos prazos descritos neste documento considerando o novo semestre letivo

28/08/2023	22	Retirada Antecipação do semestre e antecipação de matrícula. Alteração do percentual da graduação simultânea de 40% para 25%, alteração de portador, reabertura e transferência externa de inserção de matrícula para 50% permanecendo o desconto de 25% nas parcelas. ENEM, vestibular e reingresso matrícula de R\$ 59,00 para 20% em todas as parcelas do curso.
07/05/2024	23	Ajustes relacionados ao Intake 2024.2
21/06/2024	24	Ajuste de texto
16/06/2024	25	Ajuste de texto
29/10/2024	26	Ajuste de texto

7. ANEXOS

NA – Não se Aplica